Casa da Criança Sto. Antonio de Padua Cr$ 500,00
Casa da Amizade Cr$ 200,00

Art. 2º – O Pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento das entidades interessadas, atendidas as exigencias legais.

Art. 3º – O Pagamento da despesa de que se refere o art. 1º, correrá por conta de verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1975.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974.

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., [signature]

Lei nº 2.292, de 29 de novembro de 1974

Autoriza aquisição de energia elétrica

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal au-

torizada a adquirir, no exercício de 1975 energia das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A CEMIG para iluminação pública e serviços da administração, podendo dispender, para esse fim, até a importancia de Cr$200.000,00.

Art. 2º A despesa de que trata esta lei correrá por verba consignada em orçamento para o exercício de 1975

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974

[signature]

Rego e pub.º ~~nesta~~ secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.; [signature]

Lei nº 2.293. de 29 de novembro de 1974

Dispõe sobre pagamento de juros e dívidas.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispender, com amortização